

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 124/2021**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Os cumprimento, nesta oportunidade em que lhes encaminho para ser apreciado, mais um projeto de lei.

 Considerando a alteração incluída na legislação federal nos termos da Lei 13.913, de 25 de novembro de 2019, o projeto de lei 124/2021, busca em nível local colocar em prática esta possibilidade, uma vez que é autorizado o município a reduzir a faixa não edificável, a 05 (cinco) metros de cada lado da rodovia, mediante Lei municipal.

 Com este objetivo o presente projeto de lei propõe a alteração da Lei Municipal nº 538 de 26 de outubro de 2006, na sua seção V – Vias de Comunicação, criando o seu artigo 38 A no qual constará a definição da área não edificável ao longo da via estadual no trecho localizado em Arroio do Padre e que dá acesso ao município.

 Este assunto é diferente do que a municipalização do trecho urbano que está em tramitação. Ao contrário do que aquela, esta alteração da área não edificável abrangerá também a parte rural.

 Convém lembrar que a faixa de domínio da via permanece inalterada, ou seja, de 40,00m (quarenta metros), sendo 20,00m (vinte metros) para cada lado do eixo central da rodovia, reduzindo-se, conforme o proposto, apenas a faixa não edificável que se encontra localizada após a de domínio.

 Diante da possibilidade disposta pela lei federal e entendo ser importante para o município a presente alteração, o Poder Executivo elaborou o presente projeto de lei ao qual aguarda-se aprovação.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 05 de novembro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Deoclécio Vinston Lerm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 124, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

Acresce o art. 38 A a Lei Municipal nº 538, 26 de outubro de 2006.

**Art. 1°** A presente Lei altera a Lei Municipal nº 538 de 26 de outubro de 2006, acrescendo o Art. 38A.

**Art. 2°** a Lei Municipal nº 538 de 26 de outubro de 2006 passará a vigorar com o acréscimo do art. 38 A com a seguinte redação:

***Art. 38 A*** *Nas margens da rodovia estadual ERS 737, no trecho localizado no município de Arroio do Padre, a faixa não edificável a ser considerada será de no mínimo 05 (cinco) metros, pós a faixa de domínio, fixada em 40,00m (quarenta metros), sendo 20,00m (vinte metros) para cada lado do eixo central da rodovia, conforme legislação específica.*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 05 de novembro de 2021.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal